DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de Tapiramutá



ÍNDICE DO DIÁRIO

INDICE DO DIARIO	
PORTARIA	
PORTARIAS	

PORTARIA

PORTARIAS



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 005/2021 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA NÃO REMUNERADA DA SERVIDORA EDEILZA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei de Responsabilidade Fiscal e,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela servidora **EDEILZA DOS SANTOS**, matrícula: 3722, referente ao retorno de licença não remunerada para tratar de assunto particular:

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.112/90 prevê a possibilidade da licença por motivo de interesse particular em seu art. 81, VI;

CONSIDERANDO que a concessão da licença não traz prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO que as licenças se fundam no exercício do cargo.

RESOLVE

Art. 1º Deferir requerimento da servidora EDEILZA DOS SANTOS, PROFESSORA DE HISTÓRIA, registrada sob matrícula nº 3722, referente ao Retorno de Licença não Remunerada para tratar de assunto de interesse particular.

Parágrafo único – A servidora deverá comparecer a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, para desempenhar as suas atividades a partir de 01 de fevereiro de 2021.

- Art. 2º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3° Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02 Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000 Contato (74) 3635-2177





ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02 Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000 Contato (74) 3635-2177



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 006/2021 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA NÃO REMUNERADA DA SERVIDORA MÊRA NUZIA BARRETO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei de Responsabilidade Fiscal e,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela servidora **MERÂ NUZIA BARRETO DA SILVA**, matrícula: 0890, referente ao retorno de licença não remunerada para tratar de assunto particular:

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.112/90 prevê a possibilidade da licença por motivo de interesse particular em seu art. 81, VI;

CONSIDERANDO que a concessão da licença não traz prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO que as licenças se fundam no exercício do cargo.

RESOLVE

Art. 1º Deferir requerimento da servidora MERÂ NUZIA BARRETO DA SILVA, PROFESSORA 5ª A 8ª NIV IV REF B, registrada sob matrícula nº 0890, referente ao Retorno de Licença não Remunerada para tratar de assunto de interesse particular.

Parágrafo único – A servidora deverá comparecer a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, para desempenhar as suas atividades a partir de 01 de fevereiro de 2021.

- Art. 2º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3° Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02 Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000 Contato (74) 3635-2177





ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02 Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000 Contato (74) 3635-2177



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 007/2021 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA NÃO REMUNERADA DA SERVIDORA MÊRA NUZIA BARRETO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei de Responsabilidade Fiscal e,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela servidora MERÂ NUZIA BARRETO DA SILVA, matrícula: 1444, referente ao retorno de licença não remunerada para tratar de assunto particular:

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.112/90 prevê a possibilidade da licença por motivo de interesse particular em seu art. 81, VI;

CONSIDERANDO que a concessão da licença não traz prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO que as licenças se fundam no exercício do cargo.

RESOLVE

Art. 1º Deferir requerimento da servidora MERÂ NUZIA BARRETO DA SILVA, PROFESSORA 1ª A 4ª NIV IV REF B, registrada sob matrícula nº 1444, referente ao Retorno de Licença não Remunerada para tratar de assunto de interesse particular.

Parágrafo único – A servidora deverá comparecer a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, para desempenhar as suas atividades a partir de 01 de fevereiro de 2021.

- Art. 2º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3° Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02 Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000 Contato (74) 3635-2177





ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02 Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000 Contato (74) 3635-2177



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 008/2021 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA NÃO REMUNERADA DO SERVIDOR TONIVAN SILVA QUEIROZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei de Responsabilidade Fiscal e,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo servidor **TONIVAN SILVA QUEIROZ**, matrícula: 1398, referente ao retorno de licença não remunerada para tratar de assunto particular:

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.112/90 prevê a possibilidade da licença por motivo de interesse particular em seu art. 81, VI;

CONSIDERANDO que a concessão da licença não traz prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO que as licenças se fundam no exercício do cargo.

RESOLVE

Art. 1º Deferir requerimento do servidor TONIVAN SILVA QUEIROZ, PROFESSOR 5ª A 8ª NIV IV REF B, registrada sob matrícula nº 1398, referente ao Retorno de Licença não Remunerada para tratar de assunto de interesse particular.

Parágrafo único – O servidor deverá comparecer a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, para desempenhar as suas atividades a partir de 01 de fevereiro de 2021.

- Art. 2º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3° Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02 Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000 Contato (74) 3635-2177



ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02 Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000 Contato (74) 3635-2177



Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 009/2021

Obedece ao disposto no art. 8º, da Lei Complementar Federal n.º 173/2020.

O Prefeito Municipal de Tapiramutá, no uso de uma de suas atribuições legais,

- Considerando que a COVID fez surgir regramento severo na contenção dos gastos públicos pelo Governo Federal com efeitos nas contas dos Municípios;
- Considerando que tal regramento está sistematizado na Lei Complementar Federal n.º 173/2020. notadamente no seu art. 8º:
- Considerando a necessidade do Município de Tapiramutá, como Fazenda Pública Municipal, de conter seus gastos e cumprir as proibições impostas pela mencionada Lei Complementar;
- Considerando que dentre as proibições impostas na mencionada Lei, encontra-se a proibição de reajustes salariais;

RESOLVE:

Art. 1° . As Secretarias Municipais devem obedecer integralmente ao disposto no art. 8° , da Lei Complementar Federal n. $^{\circ}$ 173/2020:

- "Art. 8º Na hipótese de que trata o <u>art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000</u>, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
- I conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- II criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição

Prefeitura Municipal de Tapiramutá − CNPJ N°13.796.016/0001-02 Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000



Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV:

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins. (...)"

Art.º. 2º. Diante das disposições do art. 8º, referido, as disposições legais de recomposição salarial que deveriam vigorar no exercício de 2021, ficam prorrogadas para que seu termo inicial se dê em 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá-Ba, 28 de janeiro de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos Prefeito Municipal de Tapiramutá'

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02 Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000